



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 1185-CAS/FAENG/UFMS, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Manifesta-se favoravelmente ao Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, caput, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.019754/2024-56, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Manifesta-se favoravelmente ao Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA

## **ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - FAENG**

(Resolução nº 1185-CAS/FAENG/UFMS, de 15 de agosto de 2024.)

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Curso de Mestrado em Engenharia de Produção rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I - formar pesquisadores e profissionais egressos de cursos de Engenharia de Produção e áreas afins, no nível de mestrado, explorando o desenvolvimento tecnológico, as metodologias e os conceitos atuais para inovação em sistemas produtivos;

II - contribuir com as demandas da sociedade como um todo, por meio da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico;

III - promover e fortalecer parcerias com instituições públicas, empresas privadas, outros cursos de pós-graduação e grupos de ensino e pesquisa em nível nacional e internacional; e

IV - fortalecer os meios de implementação para o Desenvolvimento Sustentável por meio dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Art. 3º O curso funciona na modalidade presencial.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas atividades de ensino no formato híbrido ou a distância, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo máximo pode ser prorrogado em seis meses, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

### CAPÍTULO IV

#### DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores, profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes

permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar os seguintes critérios:

- I - equilíbrio no número de estudantes orientandos por professor Orientador;
- II - equilíbrio no número de estudantes por linha de pesquisa; e
- III - docentes que atuam exclusivamente neste curso de pós-graduação têm prioridade para receber novos orientandos.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

Parágrafo único. A participação como Coorientador não implica no credenciamento do docente no Curso.

Art. 14. O Orientador poderá ser substituído a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do estudante ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A decisão de substituição do Orientador caberá ao Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO V

### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 16. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 17. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 18. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, dar-se-á exclusivamente via edital público.

Art. 19. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - atender aos critérios previstos ao documento de área da Engenharias III, e aos parâmetros do ciclo avaliativo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

II - possuir vínculo a uma linha de pesquisa do Curso participando de grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ou, em projeto coordenado por professor permanente do curso;

III - possuir nos últimos dois anos pelo menos um artigo publicado em periódico indexado com alto fator de impacto; e

IV - critérios adicionais que o Colegiado de Curso julgar como pertinentes na abertura do edital.

Art. 20. São atribuições do docente permanente:

I - atividades de orientação;

II - atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

III - atividades administrativas como a participação em Comissões e Colegiado de Curso.

Art. 21. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ministrar anualmente ao menos uma disciplina no curso;

II - orientar ao menos um estudante;

III - manter o Currículo *Lattes* atualizado semestralmente;

IV - atender aos critérios de avaliação de área, de modo a não prejudicar os indicadores do Curso na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Parágrafo único. Critérios adicionais poderão ser definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 22. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - atender aos critérios previstos ao Documento de área da Engenharias III, e aos parâmetros do ciclo avaliativo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior - Capes;

II - possuir vínculo a uma linha de pesquisa do Curso participando de grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e em projeto coordenado por professor permanente do curso; e

III - possuir nos últimos dois anos pelo menos um artigo publicado em periódico indexado;

Parágrafo único. Critérios adicionais poderão ser definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 23. São atribuições do docente colaborador:

I - atividades de orientação; e

II - atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 24. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ministrar ao menos uma disciplina no Curso ao longo do ciclo de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

II - orientar ao menos um estudante ao longo do ciclo de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

III - manter o Currículo *Lattes* atualizado semestralmente; e

IV - atender aos critérios de avaliação de área, de modo a não prejudicar os indicadores do Curso na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Parágrafo único. Critérios adicionais poderão ser definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 25. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos Art. 21 e 24, também será considerada a produção científica, tecnológica e artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 26. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 27. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de

descredenciamento.

Art. 28. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 29. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - no mínimo, vinte e quatro créditos em disciplinas, sendo dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias e oito créditos em disciplinas optativas;
- II - quatro créditos em atividades especiais;
- III - dois créditos em seminários;
- IV - dois créditos para exame de qualificação; e
- V - quarenta créditos em Elaboração de Dissertação.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso, é obrigatório aos estudantes bolsistas do Curso e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§ 2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso.

§ 3º O estudante poderá contabilizar quatro créditos na disciplina obrigatória de Atividades Especiais I quando comprovar, pelo menos, quatro créditos com base na somatória de atividades compreendidas por:

- I - autoria ou coautoria de trabalho completo, publicado em conjunto com professor credenciado do Curso, em periódico indexado;
- II - publicação de trabalho completo, em conjunto com professor credenciado do Curso, em anais de eventos nacionais: limitado a um crédito por artigo e dois créditos por evento;
- III - publicação de resumo, resumo expandido ou trabalho completo, em conjunto com professor credenciado do Curso, em eventos internacionais: dois créditos por trabalho;
- IV - registro de *software* ou patente depositada em conjunto com professor credenciado do Curso: quatro créditos por registro/depósito; e
- V - patente concedida em conjunto com professor credenciado do Curso: seis créditos por patente concedida.

§ 3º Seminários são atividades obrigatórias equivalentes a dois créditos que consistem em série de palestras e discussões entre estudantes, professores e convidados do Curso, participação em exame de qualificação e defesa de Dissertação e apresentação de projeto de Dissertação.

§ 4º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

## CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 32. Para o Curso, é obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 1º A comprovação de proficiência, para o Curso, em uma língua estrangeira, poderá ser realizada até o fim do terceiro semestre do Curso.

§ 2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 33. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de

Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 34. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados, no período divulgado pelo Edital ou Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no *site* e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 37. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, não obrigatórias, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de trinta e cinco por cento dos créditos exigidos para diplomação.



Art. 38. As disciplinas do Curso poderão ser ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 39. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 40. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria do Curso, obedecendo o Calendário Acadêmico da UFMS.

## CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 41. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 42. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar o requerimento de prorrogação no prazo estabelecido pelo Art. 45 deste Regulamento;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 43. Os projetos de Dissertação deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós/UFMS, apresentados na disciplina de Seminário I, e conforme estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 1º Os projetos de Dissertação deverão ser submetidos ao Colegiado de Curso para avaliação em até noventa dias a contar a data de ingresso no Curso.

§ 2º A aprovação dos projetos de Dissertação será realizada pelo Colegiado de Curso após análise de adequação à área de concentração e às linhas de pesquisa, por

Comissão ou pareceristas *ad hoc* designados pelo Colegiado de Curso, devendo ocorrer até o fim do segundo semestre do Curso.

§ 3º Quando necessário, os projetos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética.

## CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 44. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 45. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 46. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 1º O limite para aproveitamento não deverá ultrapassar trinta e cinco por cento do número de créditos exigidos em disciplinas.

§ 2º Somente serão convalidados créditos com conceito final igual ou superior a "B".

Art. 47. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 48. O Exame de Qualificação constará da apresentação oral da evolução da pesquisa e do projeto de dissertação do estudante e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 49. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - completar o mínimo de créditos exigidos em disciplinas;
- II - possuir projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado de Curso; e
- III - comprovar suficiência em língua inglesa.

Art. 50. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois professores ou pesquisadores que possuam o título de Doutor.

§ 2º A apresentação do relatório de qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 3º Nos casos de inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou de propriedade industrial, mediante justificativa do Orientador, a apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão fechada.

§ 4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§ 5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 51. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora proposta a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso.

Art. 52. A Banca de Defesa deverá ocorrer pela apresentação do trabalho final por seu autor, diante de uma Banca Examinadora, em sessão pública.

Art. 53. A Banca Examinadora deverá ser composta pelo Professor Orientador, que a preside, e no mínimo por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por dois suplentes, um interno e um externo, e deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância, aprovada pelo colegiado.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I - completar o mínimo de créditos exigidos em disciplinas;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III - comprovar suficiência em língua inglesa; e
- IV - comprovar submissão de um artigo científico, com co-autoria do Orientador, em periódico indexado.

Art. 54. Não poderão compor a Banca Examinadora do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e
- II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 55. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - exposição da Dissertação pelo candidato;
- II - arguição da Dissertação pelos membros da Banca;
- III - avaliação do candidato pelos membros da Banca Examinadora em sessão reservada; e
- IV - divulgação do resultado ao candidato e aos presentes pelo presidente da Banca Examinadora.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 56. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Engenharia de Produção pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## CAPÍTULO XII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 57. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo ou durante o Curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 58. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 59. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas do Curso, da Instituição e das Agências de Fomento e zelar pelo seu cumprimento;

II - elaborar Edital específico de seleção aos candidatos às bolsas do Curso estabelecendo critérios que priorizem o mérito acadêmico;

III - solicitar que os professores Orientadores enviem à Comissão de Bolsas os documentos exigidos nas Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS; e

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico e relatórios com o desempenho no desenvolvimento do trabalho dos bolsistas durante a vigência da bolsa.

Art. 60. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Robert Schiaveto de Souza, Presidente de Conselho**, em 16/08/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5035894** e o código CRC **1E1B751E**.

## CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.019754/2024-56

SEI nº 5035894